## SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

- Restaurantes deverão reduzir a quantidade de mesas e cadeiras, diminuindo em 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade habitual, possibilitando que cada consumidor guarde uma distância de 1 metro e meio entre os clientes.
- 2. Os hotéis poderão estabelecer sistema de rodízio por horários para as refeições, de acordo com a limitação de ocupação, considerando ainda a possibilidade de sistema de agendamento prévio pelos hóspedes para melhor adequação às suas demandas;
- 3. Os bares localizados dentro dos meios de hospedagem deverão ter suas atividades suspensas enquanto durar as medidas de adaptação ao enfrentamento do COVID-19;
- 4. É vedada a utilização do sistema de Buffet, toda à alimentação (café, almoço ou jantar) deverá ser servida de forma empratada; também poderão atender aos hóspedes em serviço de Room Service;
- Todos os pratos, taças e outros utensílios deverão ser mantidos higienizados, os talheres deverão também estar devidamente embalados de forma individualizada, evitando a contaminação cruzada;
- 6. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- 7. Os banheiros das áreas sociais e do restaurante deverão permanecer fechados;
- 8. O ambiente do restaurante deverá estar sempre aberto e totalmente ventilado e as toalhas das mesas deverão ser de papel e trocadas a cada uso pelos hóspedes;
- Não oferecer alimentos para degustação ou coffe-break, incluindo bebidas como café, chás e outros de consumo em auto atendimento ou meios compartilhados;
- 10. Os salões ou salas de eventos não poderão exceder 50% (cinqüenta por cento) de sua capacidade máxima, inclusive às pessoas sentadas objetivando aumentar o distanciamento entre as pessoas, recomendada a distância mínima de 1 metro e meio entre as pessoas.